

# “EVENTO SEGURO” – RESPONSABILIDADE CIVIL

## Termos e Condições Gerais do Contrato do Seguro

### Sumário

DEFINIÇÃO DOS TERMOS UTILIZADOS NOS DOCUMENTOS DO SEU SEGURO .....	1
O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE O SEU SEGURO .....	16
COBERTURAS .....	16
LIMITES E PRÊMIO DO SEU SEGURO.....	18
<i>FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA .....</i>	<i>19</i>
O QUE O SEGURO NÃO COBRE .....	19
REGRAS PARA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO.....	24
VIGÊNCIA DO SEGURO .....	24
PAGAMENTO DO PRÊMIO.....	24
CANCELAMENTO DO SEGURO .....	25
<i>CANCELAMENTO DO SEGURO POR ARREPENDIMENTO .....</i>	<i>25</i>
QUAIS SÃO OS PROCEDIMENTOS PARA ACIONAMENTO DO SEGURO .....	25
ONDE O SEU SEGURO É VÁLIDO.....	26
O QUE PODE CAUSAR A PERDA DO SEU DIREITO A COBERTURA DO SEGURO.....	26
<i>DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS.....</i>	<i>26</i>
<i>EMBARGOS E SANÇÕES ECONÔMICAS .....</i>	<i>27</i>
INFORMAÇÕES IMPORTANTES.....	27
<i>Em caso de dúvidas ou sinistro.....</i>	<i>28</i>

### DEFINIÇÃO DOS TERMOS UTILIZADOS NOS DOCUMENTOS DO SEU SEGURO

As definições reúnem, de forma breve e objetiva, os significados dos mais variados termos técnicos, expressões e palavras, e tem como finalidade servir de apoio para dirimir dúvidas quanto a termos utilizados no contrato de seguro.

#### Aceitação

Aprovação, pela Seguradora, da Proposta de Seguro apresentada pelo Segurado, a qual servirá de base para a emissão da competente Apólice. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

### **Acidente**

Evento danoso que ocorre de forma súbita e inesperada, exteriormente à vítima ou à coisa atingida, não necessariamente provocando morte, sequelas permanentes ou destruição. Ver "Evento" e "Acidente Pessoal".

### **Acidente Pessoal**

Evento danoso, caracterizado por causar exclusivamente danos corporais, e ocorrer satisfazendo a todas as seguintes circunstâncias:

- a) dá-se em data perfeitamente conhecida;
- b) manifesta-se de forma súbita e violenta, agindo sobre o corpo da pessoa vitimada exclusivamente a partir do exterior;
- c) não é provocado intencionalmente pela própria pessoa vitimada;
- d) é a única causa dos danos corporais;
- e) provoca a morte ou a invalidez permanente, total ou parcial, da vítima, ou torna necessário, para a mesma, submeter-se a tratamento médico.

### **Aditivo**

Disposições complementares, acrescentadas a uma apólice já emitida, modificando-a de alguma forma. Entre as possibilidades, citamos: alterações na cobertura, cobrança de prêmio adicional, e prorrogação do período de vigência. O ato que formaliza a inclusão do aditivo na apólice é denominado "endosso". O termo "endosso" também é empregado no mesmo sentido de "aditivo".

### **Agravação de Risco**

Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independentes ou não da vontade do Segurado.

### **Apólice**

Documento que formaliza o Contrato de Seguro aceito pela Seguradora, e que define as coberturas e limites de indenização contratados, bem como os direitos e as obrigações de cada parte contratante.

### **Apólice à Base De Ocorrências**

Aquela que define como objeto do seguro, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo segurado, a título de reparação de danos, estipuladas por tribunal arbitral ou civil, ou ainda, por acordo aprovado pela Seguradora, desde que os danos tenham ocorrido durante a vigência da apólice, e o segurado pleiteie a garantia no transcorrer deste período ou dentro dos prazos prescricionais em vigor.

### **Autoridade Competente**

Autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder – Federal, Estadual ou Distrital e Municipal e competente para tomar ou determinar medidas ou providências relacionadas com o objeto das coberturas contratadas.

### **Ato Ilícito/ Ato Danoso**

Ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole direito e cause dano a outrem, ainda que exclusivamente moral (artigo 186 do Código Civil). Sinônimo: "Ato Danoso".

### **Ato(Ilícito) Culposos**

Ações ou omissões involuntárias, que violem direito e causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, decorrentes de negligência ou imprudência do responsável, pessoa ou empresa. Observação: o comportamento negligente ou imprudente, em si, sem que dele resulte dano, não é um ato ilícito culposo. Este é cometido, se, involuntariamente, como consequência direta de negligência ou imprudência, for violado direito e/ou causado dano.

### **Ato(Ilícito) Doloso**

Ações ou omissões voluntárias, que violem direito e/ou causem dano a outrem, ainda que exclusivamente moral.

### **Aviso de Sinistro**

Comunicação à Seguradora da ocorrência do evento previsto na apólice.

### **Beneficiário**

Pessoa física ou jurídica em cujo proveito se faz o seguro.

### **Boa - Fé**

No contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o Segurado e a Seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem de acordo com a lei.

### **Cancelamento**

Dissolução antecipada do Contrato de Seguro, de comum acordo entre as partes contratantes, ou em razão do esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice ou do Limite Agregado.

### **Cancelamento Automático**

Aquele que resulta da falta de pagamento do Prêmio nos prazos estipulados.

### **Cancelamento Integral**

Dissolução do Contrato de Seguro antes que tenha produzido qualquer efeito. Este cancelamento obriga a devolução de Prêmio.

### **Condições Gerais**

Conjunto de cláusulas contratuais que estabelece obrigações e direitos do Segurado e da Seguradora.

### **Condições Especiais**

Cláusulas complementares às Condições Gerais da Apólice, as quais estabelecem determinadas coberturas específicas ao Segurado. Podem também alterar ou cancelar disposições já existentes, ou ainda, ampliar ou restringir coberturas.

### **Condições Particulares**

Cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou as Condições Especiais da Apólice, com a finalidade de destacar, modificar ou particularizar determinadas especificidades do Segurado.

#### **Contrato de Seguro ou Seguro**

Contrato mediante o qual uma das partes denominada Seguradora se obriga, mediante o recebimento de um Prêmio, a garantir interesse a outra parte, denominada Segurado, contra riscos predeterminados.

### **Cláusula**

Em sentido estrito, é a denominação dada a cada um dos artigos ou disposições de um contrato. No caso de seguros, utiliza-se o termo para fazer referência a um grupo de disposições, normalmente reunidas sob um título, que estipulam as regras relativas a um particular aspecto do contrato, como, por exemplo, "Cláusula de Pagamento do Prêmio" ou "Cláusula de Concorrência de Apólices".

### **Clausulado**

Conjunto das cláusulas de um contrato de seguro, ou, num sentido mais amplo, uma referência a todas as disposições do contrato.

### **Cláusula de Exclusão** Ver

"Risco Excluído".

### **Cláusula Específica**

Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Sua função é alterar as Condições Gerais e/ou Especiais, e, às vezes, até mesmo as Condições Particulares, normalmente sem ampliar a cobertura e, portanto, sem gerar prêmio adicional. As Cláusulas Específicas estão, em geral, previstas nos Planos de Seguro das Seguradoras. Ver "Condições Particulares".

### **Cláusula Particular**

Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Sua função é estipular, nos contratos de seguro, disposições muito específicas, aplicáveis, em geral, apenas a certos Segurados, e, às vezes, a um único Segurado. As Cláusulas Particulares "criadas" exclusivamente para um cliente não estão, em geral, previstas nos Planos de Seguro das Seguradoras. Ver "Condições Particulares".

### **Cobertura**

Numa acepção ampla, é o conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice. De forma restrita, é sinônimo de Cobertura Básica ou Cobertura Adicional.

### **Cobertura Adicional / Acessória**

Um dos três tipos de cláusulas das Condições Particulares dos contratos de seguro. Preveem ampliação das Coberturas Básicas contratadas ou são, de fato, novas coberturas, gerando, nas duas hipóteses, cobrança de prêmio adicional. As Coberturas Adicionais são normalmente elencadas nos Planos de Seguro, cabendo aos Segurados selecionar aquelas que venham a lhes interessar.

### **Cobertura Básica**

Alguns ramos de seguro, como Responsabilidade Civil Geral, apresentam diversas alternativas de coberturas principais, denominadas Coberturas Básicas ou modalidades, e que podem, em geral, ser contratadas de forma independente. As suas disposições, denominadas as condições especiais de cada modalidade, são reunidas no contrato de seguro sob o título "Condições Especiais". Uma apólice de seguro deve conter, além das Condições Gerais do ramo, as Condições Especiais, que estipulam as disposições de pelo menos uma Cobertura Básica.

### **Comissão**

Modo de pagamento empregado pelas Seguradoras para remunerar o trabalho dos corretores de seguros. Ver "Corretor de Seguros".

**Comunicação de Sinistro**

Ver "Aviso de Sinistro".

**Condições Especiais**

Em sentido amplo, trata-se do nome dado, nos contratos de seguro, ao conjunto das disposições relativas às Coberturas Básicas contratadas. Em sentido estrito, é uma referência às disposições de uma modalidade. Neste último sentido, são exemplos de condições especiais: os riscos cobertos pela modalidade, novos riscos excluídos, e a ratificação ou a revogação de cláusulas das Condições Gerais.

**Condições Gerais**

Nome dado, nos contratos de seguro, às disposições comuns a todas as coberturas de um mesmo ramo de seguro. Por exemplo, estão sempre presentes, nas Condições Gerais, cláusulas intituladas "Objeto do Seguro", "Foro", e "Obrigações do Segurado".

**Condições Particulares**

Nome dado, nos contratos de seguro, às cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Especiais, variando tais alterações de acordo com cada Segurado. As Condições Particulares se subdividem em Coberturas Adicionais, Cláusulas Específicas e/ou Cláusulas Particulares. No 1º caso, ampliam a cobertura e geram prêmio adicional; no 2º caso, alteram as Condições Gerais e/ou Especiais, e/ou as Coberturas Adicionais, mas normalmente sem gerar prêmio extra; no 3º caso, são cláusulas estipuladas para determinados Segurados, não se aplicando, em geral, aos demais, não constando, normalmente, nos Planos de Seguro.

**Contrato de Seguro**

Contrato que estabelece para uma das partes, mediante pagamento (prêmio) pela outra parte, a obrigação de pagar, a esta, determinada importância, no caso de ocorrência de um sinistro. É constituído de dois documentos principais, a saber, a proposta e a apólice. Na proposta, o candidato ao seguro fornece as informações necessárias para a avaliação do risco, e, caso a Seguradora opte pela aceitação do mesmo, é emitida a apólice, formalizando o contrato. Ver "Apólice" e "Proposta".

**Culpa**

Na Responsabilidade Civil, os atos ilícitos praticados por outrem ou por aqueles pelos quais é o mesmo responsável, são classificados como dolosos ou culposos. Os atos ilícitos culposos estão associados a um comportamento negligente ou imprudente. Nestes casos, diz-se que há culpa em sentido estrito ("stricto sensu"). Em sentido amplo ("lato sensu"), diz-se que o responsável por um ato ilícito agiu com culpa, ou tem culpa, independente de seu ato ter sido doloso ou culposo. Portanto, no sentido amplo, culpa tem dois significados: dolo, ou culpa no sentido estrito.

**Culpa Grave**

Trata-se de conceito não existente no Código Civil, mas que é por vezes utilizado nos tribunais civis. A culpa grave se aproxima do dolo, sendo motivo para a perda de direito por parte do Segurado. Devido ao seu caráter jurídico especial, a culpa grave somente pode ser estabelecida por sentença de corte civil.

**Dano**

Alteração, para menor, do valor econômico dos bens ou da expectativa de ganho de uma pessoa ou empresa, ou violação de seus direitos, ou, ainda, no caso de pessoas físicas, lesão ao seu corpo ou à sua mente, ou aos direitos da personalidade. A generalidade desta definição tornou necessária a introdução de conceitos mais restritivos, que caracterizassem especificamente as espécies de

dano com que as Seguradoras estariam dispostas a operar. Surgiram assim os conceitos de "Dano Corporal", "Dano Material", "Dano Moral", "Dano Estético", "Dano Ambiental", "Perdas Financeiras" e "Prejuízo Financeiro". Ver "Perdas e Danos".

### **Dano Ambiental**

A tendência atual, no meio jurídico, é subdividir o dano ambiental em três subespécies, duas delas relacionadas com interesses coletivos, e a terceira com interesses individuais ou de grupos.

- a) dano ecológico puro, ou dano ambiental “stricto sensu”, que abrange apenas os danos causados a elementos naturais de domínio público, sem titularidade privada, como o ar atmosférico, os rios, a flora, a fauna, etc., não estando incluídos eventuais danos causados a elementos culturais ou artificiais;
- b) dano ambiental “lato sensu”, que abrange os danos causados aos elementos naturais, culturais e/ou artificiais, pertencentes ao patrimônio coletivo nacional/ou humano;
- c) dano ambiental individual ou reflexo, quando consideradas as perdas e danos causados ao patrimônio privado de um ou mais indivíduos, consequentes de danos ambientais “lato sensu”. Por exemplo, a poluição de um rio por substâncias tóxicas, que, em virtude de acidente, vazaram de veículo que as transportava, poderia prejudicar pescadores que explorassem a pesca local. Ver “Meio Ambiente”.

### **Dano Corporal**

Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico, fisiológico e/ou mental, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. NÃO estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos corporais, ou em consequência destes. Ver “Dano Moral”, “Dano Pessoal”, “Dano Material”, “Dano Físico à Pessoa”, e “Dano Estético”.

### **Dano Ecológico Puro**

Ver “Dano Ambiental”.

### **Dano Emergente**

Ver “Dano Patrimonial”.

### **Dano Estético**

Espécie de dano que se caracteriza por alteração duradoura ou permanente da aparência externa da pessoa, causando-lhe redução ou eliminação de padrão de beleza.

A tendência, na Justiça brasileira, tem sido admitir a acumulação de indenizações por dano moral e estético, considerando o dano estético como um agravante dos danos morais. Tem havido, também, reconhecimento da existência de prejuízos financeiros decorrentes de danos estéticos, nos casos em que estes incapacitaram a vítima para o exercício de sua profissão.

Por exemplo, se uma pessoa é atingida na face por uma arma branca, e, após passar por cuidados médicos, se recupera da ferida, mas adquire uma cicatriz permanente, é possível identificar três espécies de danos:

- a) dano corporal, a saber, a ferida provocada pela arma que desferiu o golpe, cuja reparação incluiria o pagamento de despesas médicas, internações, remédios, tratamentos, etc., e eventuais perdas financeiras decorrentes da redução ou paralisação temporária da capacidade de trabalho da vítima durante o seu período de tratamento e/ou convalescença;
- b) dano moral, já que, em consequência da cicatriz, a vítima poderia passar temporariamente por constrangimentos (reações negativas do público à sua presença), ou por sofrimento psíquico, etc.;

c) dano estético, qual seja, a redução permanente do padrão de beleza da vítima devido à presença da cicatriz na sua face, o que poderia lhe causar constrangimentos e sofrimentos psíquicos pelo resto de sua vida, situação que pode ser interpretada como um agravamento dos danos morais; um outro aspecto estaria relacionado com a impossibilidade de a vítima poder retomar o trabalho que executava anteriormente: a alteração de sua aparência poderia lhe impedir, de forma definitiva, de exercer a sua profissão, caso, por exemplo, trabalhasse como modelo, recepcionista, ou artista, etc. Para fins da cobertura deste seguro os Danos Estéticos devem ser diretamente consequentes de Físicos à Pessoa cobertos por esta apólice.

### **Dano Físico à Pessoa**

Toda ofensa causada à normalidade funcional do corpo humano, dos pontos de vista anatômico e/ou fisiológico, incluídas as doenças, a invalidez, temporária ou permanente, e a morte. NÃO estão abrangidos por esta definição os danos morais, os danos estéticos, os danos mentais, e os danos materiais, embora, em geral, tais danos possam ocorrer em conjunto com os danos físicos à pessoa, ou em consequência destes. Ver “Dano Moral”, “Dano Pessoal”, “Dano Material”, “Dano Corporal”, e “Dano Estético”.

### **Dano Material**

Toda alteração de um bem tangível ou corpóreo que reduza ou anule seu valor econômico, como, por exemplo, deterioração, estrago, inutilização, destruição, extravio, furto ou roubo do mesmo. Não se enquadram neste conceito a redução ou a eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, tais como dinheiro, créditos, e/ou valores mobiliários, que são consideradas "Prejuízo Financeiro". A redução ou a eliminação da expectativa de lucros ou ganhos de dinheiro e/ou valores mobiliários também não se enquadra na definição de dano material, mas sim na de "Perdas Financeiras".

### **Dano Moral**

Lesão, praticada por outrem, ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto, e/ou humilhação, independente da ocorrência conjunta de danos materiais, corporais, ou estéticos. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos. Para fins da cobertura deste seguro os Danos morais devem ser consequente de Danos materiais e/ou Físicos à Pessoa cobertos por esta apólice. Dano Moral abrange também o Dano Estético.

### **Dano Patrimonial**

Todo dano suscetível de avaliação financeira objetiva. Subdivide-se em danos emergentes, definidos como aquilo que o patrimônio do prejudicado efetivamente perdeu (abrangem os danos materiais e os prejuízos financeiros), e em perdas financeiras, definidas como redução ou eliminação de expectativa de aumento do patrimônio. Ver “Dano Material”, “Prejuízo Financeiro” e “Perdas Financeiras”.

### **Dano Pessoal**

Danos causados à pessoa. Subdivide-se em danos corporais, danos morais e danos estéticos.

### **Dano Moral Puro**

Dano Moral não decorrente de Dano Material ou Dano Corporal coberto pela Apólice. O Dano Moral Puro não é garantido por esta Apólice.

### **Data de Extinção do Contrato**

O contrato de seguro se extingue na data do término de sua vigência, fixada na apólice. Ver "Cancelamento do Seguro" e "Rescisão do Seguro".

**Data Limite de Retroatividade ou Data Retroativa de Cobertura**

Data igual ou anterior ao início da vigência da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de Apólices à Base de Reclamações, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro.

**Decadência**

É o perecimento de um direito unilateral por não ter sido exercido durante período de tempo estabelecido em lei ou pela vontade das partes. Sinônimo: caducidade.

**Defeito do Produto**

Defeito é o resultado apresentado por produto fabricado, produzido, construído ou importado, quando este não oferece a segurança que dele legitimamente se espera, levando-se em consideração circunstâncias relevantes, entre as quais: I - a sua apresentação; II - o uso e os riscos que razoavelmente dele se esperam; e III - a época em que foi colocado em circulação. (definição do Art. 12, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078, de 11/09/1990).

**Dolo (ó)**

Má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

**Duração do Seguro**

Expressão usada para indicar o período de vigência do seguro.

**Empregado**

Qualquer pessoa vinculada ao Segurado por um contrato de trabalho ou de prestação de serviços, enquanto atuar no desempenho de suas atividades, também considerados nesta condição os prepostos, estagiários, trainees, bolsistas e terceirizados.

**Endosso**

Documento expedido pela Seguradora, durante a Vigência do Contrato de Seguro, pelo qual o Segurado e a Seguradora acordam quanto à determinada alteração na Apólice. Este documento fica anexado à Apólice, dela fazendo parte integrante.

**Especificação da Apólice**

Documento que sintetiza o Contrato de Seguro. Este documento fica anexado à Apólice, dela fazendo parte integrante. A Especificação contém, entre outros elementos: nome e endereço do Segurado; descrição das cláusulas constantes da Apólice – Condições Gerais, Especiais e Particulares; Limite Máximo de Indenização; Limite Agregado; Franquia; Vigência; forma e prazos de pagamento do Prêmio; Âmbito Geográfico, entre outros elementos.

**Evento**

No Seguro de Responsabilidade Civil, é qualquer acontecimento em que são produzidos, ou alegados, danos, e a partir do qual é invocada, justificadamente ou não, por terceiros pretensamente prejudicados, a Responsabilidade Civil do Segurado. Comprovada a existência de danos, trata-se de um "evento danoso". Se for atribuído judicialmente à Responsabilidade Civil do Segurado e atender as definições de cláusula de Risco Coberto de cobertura contratada, pelo Segurado, trata -se de um "sinistro". Caso contrário, é denominado "evento danoso não coberto", ou, ainda, "evento não coberto", estando a Seguradora, neste caso, isenta de responsabilidade. O termo

"acidente" é utilizado quando o evento danoso ocorre de forma súbita, imprevista e exterior à vítima ou à coisa atingida. No caso de acidentes que causem, à vítima, invalidez permanente, morte ou necessidade de tratamento médico, utiliza-se o termo "acidente pessoal". Ver "Acidente Pessoal" e "Acidente".

#### **Fato Gerador**

É a causa primordial de um evento danoso. Quando existem várias causas, trata-se da causa que predomina e/ou que efetivamente produz o evento danoso.

#### **Foro (ô)**

No contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

#### **Foro Competente**

Normalmente é o do domicílio do Segurado.

#### **Fracionamento do Prêmio**

Usa-se esta expressão nos casos em que o pagamento do prêmio é parcelado.

#### **Franquia**

Valor ou percentual definido na Especificação da Apólice pelo qual o Segurado fica responsável em caso de sinistro. A Seguradora somente indenizará os Sinistros que excederem a tal valor, o qual será sempre deduzido de qualquer indenização a ser paga ao Segurado.

#### **Furto Qualificado**

Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa, mas cometida com a destruição e/ou o rompimento de obstáculos, ou, alternativamente, mediante o emprego de chave falsa, gazuagem ou instrumentos semelhantes, ou, ainda, a utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada no local em que se encontra a coisa, desde que o emprego de qualquer destes meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatado por inquérito policial.

#### **Furto Simples**

Subtração, para si ou para outrem, de coisa móvel alheia, sem violência contra a pessoa e sem deixar vestígios.

#### **Garantia**

Nos Seguros de Responsabilidade Civil, o termo é usado com vários sentidos:

- a) como sinônimo do próprio contrato de seguro (ver artigo 780 do Código Civil);
- b) significando o valor limite, previsto no contrato, por cujo pagamento e/ou reembolso a Seguradora se responsabiliza, em decorrência de sinistro; ver "Limite Máximo de Garantia da Apólice" e os artigos 778 e 781 do Código Civil;
- c) para especificar as opções de contratação do Seguro de Responsabilidade Civil, a saber, "Garantia Única" ou "Garantia Tríplice";
- d) e no sentido de compromisso ou aval, da Seguradora para com o Segurado, pois aquela "garante" o pagamento de perdas e danos devidos por este a terceiro, em caso de sinistro (ver artigo 787 do Código Civil).

#### **Imperícia**

Ato ilícito culposos, em que os danos causados são consequência direta de ação (ou omissão) de caráter técnico e/ou profissional e para a qual o responsável: a) não está habilitado, ou;  
b) embora habilitado, não adquiriu a necessária experiência, ou;  
c) embora habilitado e experiente, não atingiu o nível de competência indispensável para a realização da mesma.

A imperícia pode ser vista como caso particular de imprudência. Ver "Imprudência".

### **Imprudência**

Definição do ato praticado sem cautela, ou de forma imoderada, ou, ainda, desprovido da preocupação de evitar erros ou enganos. Se, em decorrência da ação (ou omissão) imprudente, for, involuntariamente, violado direito e causado dano, o responsável terá cometido um ato ilícito culposos. A ação (ou omissão) imprudente, que não causa danos, não é ato ilícito. Como exemplos de ações imprudentes podemos citar: dirigir, à noite, com faróis apagados ou deficientes, ou carregar um caminhão com carga de peso superior ao limite máximo legal.

### **Indenização**

Pagamento efetuado pela Seguradora ao Segurado quando da ocorrência do Evento coberto.

### **I.O.F.**

Imposto sobre operações financeiras (incide sobre os contratos de Seguro de Responsabilidade Civil).

### **Jurisprudência**

Conjunto de decisões similares proferidas pelos tribunais superiores, e que apontam tendências a serem seguidas pela Justiça em julgamentos futuros de casos análogos.

### **Lesão Corporal**

Termo utilizado no Direito Penal, equivalente ao "Dano Corporal" do Direito Civil.

### **Limite Agregado (LA)**

No Seguro de Responsabilidade Civil, não há normalmente previsão de reintegração, após a liquidação de um sinistro, do Limite Máximo de Indenização da cobertura cuja garantia tenha sido reivindicada. Para contornar, ao menos parcialmente, a ausência da reintegração, e eventualmente cobrir sinistros independentes abrangidos pela mesma cobertura, utiliza-se o Limite Agregado, que representa o total máximo indenizável pelo contrato de seguro, relativamente à cobertura considerada. O seu valor, previamente fixado, é normalmente estipulado como o produto do Limite Máximo de Indenização por um fator maior que um, como, por exemplo, 1 e meio, ou 2, ou 3. Não é, no entanto, obrigatório que este fator seja maior do que um, considerando-se, nestes casos, que o Limite Agregado é igual ao Limite Máximo de Indenização. Os Limites Agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando. Quando o contrato opta pela garantia tríplice, não há Limite Agregado. Ver "Garantia Única", "Garantia Tríplice" e "Reintegração".

### **Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)**

Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, de estipulação opcional, aplicável a apólices que abrangem várias coberturas, quando acionadas por sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador. O LMG é fixado com valor menor ou igual à soma dos limites máximos de indenização estabelecidos para cada cobertura contratada. Se a soma das reparações e/ou despesas, devidas ou pagas pelo Segurado, exceder o LMG, a Seguradora assumirá o pagamento de indenizações e/ou reembolsos até que totalizem aquele limite, não estando o excesso coberto pelo seguro.

### **Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)**

Limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por cobertura, relativo a reclamação, ou série de reclamações decorrentes do mesmo fato gerador. Os limites máximos de indenização estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

### **Limite De Responsabilidade**

No Seguro de Responsabilidade Civil, há, em geral, dois limites de responsabilidade para cada cobertura contratada, o Limite Máximo de Indenização e o Limite Agregado. O primeiro corresponde à indenização máxima a que se obriga a Seguradora no caso de sinistro, ou série de sinistros, com o mesmo fato gerador, abrangidos pela cobertura. O segundo representa o total máximo indenizável quando se consideram todos os sinistros ocorridos independentemente, garantidos pela mesma cobertura. Ver "Limite Agregado". Há, ainda, a possibilidade (opcional) de estipulação do Limite Máximo de Garantia da Apólice, a ser aplicado no caso de sinistro garantido por mais de uma das coberturas contratadas.

### **Liquidação de Sinistros**

Pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro.

### **"Lock-Out"**

Paralisação dos serviços ou atividades de uma empresa ou empresas de atividades afins, por determinação de seus administradores ou do sindicato patronal respectivo.

### **Má - Fé**

Agir de modo contrário à lei ou ao direito, fazendo-o propositadamente. Dolo.

### **Meio Ambiente**

A Lei Nº 6.398/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu artigo 3º, define "meio ambiente" como "o conjunto das condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas".

Segundo especialistas no assunto, do ponto de vista jurídico, esta definição:

- 1) Abrange elementos naturais, artificiais e culturais, enfatizando a interação homem-natureza;
- 2) Amplia a concepção anterior de "meio ambiente", que se focava apenas nos elementos naturais.

A eventual necessidade de se fazer referência isolada a qualquer um dos elementos abrangidos pela nova definição, deu origem à seguinte classificação de "meio ambiente":

- a) Meio Ambiente Natural ou Físico, cujos componentes são os elementos naturais, como o ar atmosférico, o solo, as águas, a flora, a fauna, etc. É citado nos incisos I e VII, do parágrafo 1º, do artigo 225, da Constituição Federal;
- b) Meio Ambiente Artificial, definido como o espaço urbano construído pelo homem. É regulado pela Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade), e citado, pela Constituição Federal, no artigo 5º, inciso XXIII, e no artigo 21, inciso XX;
- c) Meio Ambiente Cultural, constituído pelos nossos patrimônios histórico, artístico, folclórico, linguístico, paisagístico, arqueológico, científico, etc. É regido pelo artigo 216 da Constituição Federal;
- d) Meio Ambiente de Trabalho, definido como o conjunto dos locais em que as pessoas desenvolvem as suas atividades de trabalho. É citado no inciso VIII, do artigo 200, da Constituição Federal.

### **Negligência**

Omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargo ou obrigação. Se, decorrente da negligência, e de forma involuntária, houver violação de direito e for causado dano, o responsável terá cometido ato ilícito culposo. Exemplo: funcionário que extravvia documento sob sua guarda. A negligência desacompanhada de danos não é ato ilícito. Exemplo: caixa que recebe depósito em espécie sem conferir, verificando depois estar o mesmo correto.

**Nota de Seguro**

É o documento de cobrança do prêmio, ou de suas parcelas, quando fracionado, normalmente remetido a um banco cobrador.

**Notificação**

Especificamente nas Apólices à Base de Reclamações em que se contrata a Cláusula de Notificações, é o ato por meio do qual o Segurado comunica à Seguradora, por escrito, durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias potencialmente danosos, abrigados pelo seguro, vinculando a apólice então em vigor a reclamações futuras de terceiros prejudicados.

**Objeto do Seguro**

É a designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

**Ocorrência**

Acontecimento ou Evento que pode gerar Danos cobertos por este Contrato de Seguro, inclusive a exposição contínua ou repetida ao mesmo acontecimento ou Evento.

**Participação Obrigatória**

Cláusula Específica que altera as disposições de algumas coberturas do Seguro de Responsabilidade Civil Geral, estabelecendo participação percentual do Segurado no prejuízo, em caso de sinistro. Normalmente são fixados valores mínimo e máximo para esta participação, embora a presença de valor mínimo seja mais comum. Ressalte-se que "participação obrigatória" é um conceito distinto de "franquia".

**Perda**

Na Responsabilidade Civil, significa redução ou eliminação de expectativa de ganho ou de lucro, não apenas de dinheiro, mas de bens de uma maneira geral. No caso de tal expectativa se limitar a valores financeiros, como dinheiro, créditos ou valores mobiliários, usa-se a expressão "Perdas Financeiras".

**Perdas e Danos**

Expressão utilizada, no Código Civil, para abranger todas as espécies de danos que podem ser causados ao terceiro prejudicado, em consequência de ato ou fato pelo qual o Segurado é responsável: "No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado a terceiro" (artigo 787 do Código Civil).

**Perdas Financeiras**

Redução ou eliminação de expectativa de ganho ou lucro, exclusivamente de valores financeiros, como dinheiro, créditos e valores mobiliários. Exemplo: "Lucros Cessantes".

**Período de Retroatividade de Cobertura**

Intervalo de tempo limitado inferiormente pela Data Limite de Retroatividade, inclusive, e, superiormente, pela data de início de vigência de uma Apólice à Base de Reclamações.

**Plano de Seguro**

Documento elaborado pelas Seguradoras com a finalidade de estabelecer as normas operacionais de um determinado ramo de seguro. É subdividido em: Condições Gerais do ramo, Coberturas Básicas oferecidas (Condições Especiais), Coberturas Adicionais e Cláusulas Específicas disponíveis (Condições Particulares), e Nota Técnica Atuarial. O Plano de Seguro é submetido à SUSEP, que pode determinar às Seguradoras que nele promovam alterações para a sua adequação à legislação.

**Prejudicado**

Na Responsabilidade Civil, trata-se de pessoa, física ou jurídica, que teve direito violado e sofreu danos em consequência de ato ou fato atribuído à responsabilidade de outrem. No Seguro de Responsabilidade Civil, se um Segurado é responsabilizado por ato ou fato que causou danos a uma pessoa ou a uma empresa, estas, como terceiras na relação Segurado-Seguradora, costumam ser aludidas como "terceiro prejudicado".

**Prejuízo**

Dano material ou prejuízo financeiro, isto é, lesão física a bem material, ou redução (eliminação) de disponibilidades financeiras concretas. Difere de "perda", que se refere à redução ou à eliminação de expectativa de ganho ou lucro de bens de uma maneira geral.

**Prejuízo Financeiro**

Redução ou eliminação de disponibilidades financeiras já existentes, como créditos, dinheiro ou valores mobiliários. Difere de "Perdas Financeiras" no sentido de representarem estas a redução ou eliminação de uma expectativa de ganho ou lucro, e não uma redução concreta de disponibilidades financeiras.

**Prêmio**

Importância paga pelo Segurado à Seguradora para que esta lhe garanta as coberturas contempladas nesta Apólice.

**Prescrição**

Na Responsabilidade Civil, é o perecimento da pretensão que tem o prejudicado contra o responsável por ato ou fato que lhe tenha causado perdas e danos. No âmbito de seguros, independente do ramo, é o perecimento da pretensão do Segurado contra a Seguradora e desta contra aquele.

**Primeiro Risco Absoluto**

Modelo de Contrato de Seguro através do qual a Seguradora responde pelos Danos indenizáveis, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, não se cogitando da aplicação de rateio.

**Produtos**

Quaisquer bens, móveis ou imóveis, materiais ou imateriais, de origem artesanal ou industrial, vivos ou inanimados, componentes ou produtos finais. Ver "Bens".

**Proponente**

Pessoa física ou jurídica que pretende contratar o seguro e, para este fim, preenche e assina a Proposta de Seguro.

**Proposta de Seguro**

Documento preenchido e assinado pelo Proponente formalizando seu interesse em efetuar o seguro, e que contém todos os elementos essenciais à análise do Risco. A Proposta de Seguro faz parte integrante deste Contrato de Seguro.

Pro-rata-temporis

Cálculo do Prêmio do seguro com base nos dias de Vigência do Contrato de Seguro.

### **Regulação e Liquidação de Sinistros**

Processo de apuração das causas e dos respectivos valores dos Danos Corporais ou Materiais sofridos pelo Terceiro e reclamados ao Segurado. Tem por finalidade identificar a responsabilidade ou não do Segurado e da Seguradora, assim como e as bases da Indenização, se devida por esta Apólice.

### **Renovação**

Ao término da vigência de um seguro, normalmente é oferecida ao Segurado a possibilidade de dar continuidade ao contrato. O conjunto de normas e procedimentos a serem cumpridos, para que se efetive tal continuidade, é denominado “a renovação do contrato”.

### **Rescisão (de Apólice ou Seguro)**

Dissolução antecipada do contrato de seguro por acordo das partes. Ver "Cancelamento".

### **Responsabilidade Civil (RC)**

É a obrigação, imposta pela lei ao responsável por um ato ilícito, ou por um fato nocivo, de indenizar os danos causados aos prejudicados: “Aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo” (Art. 927, Código Civil); “Aquele que habitar prédio, ou parte dele, responde pelo dano proveniente das coisas que dele caírem ou forem lançadas em lugar indevido” (Art. 938, Código Civil). Ver "Seguro de Responsabilidade Civil".

### **Risco**

Evento contra o qual é contratado o seguro.

### **Riscos Cobertos**

Eventos ou Riscos predeterminados na Apólice, cuja ocorrência habilita o Segurado a reivindicar a garantia do seguro, desde que atendidas a todas as demais disposições deste Contrato de Seguro.

### **Riscos Excluídos**

Eventos ou Riscos que o Contrato de Seguro retira do âmbito de responsabilidade da Seguradora, ainda que possam gerar responsabilidade civil ao Segurado. Os Riscos Excluídos podem ser genéricos, quando enumerados nas Condições Gerais da Apólice e específicos quando constam das Condições Especiais e Particulares da Apólice.

### **Roubo**

Subtração de coisa móvel alheia, para si ou para outrem, cometida mediante grave ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos, ou assalto à mão armada..

### **Salvados**

As coisas com valor econômico que escapam ou sobram do Sinistro.

### **Segurado**

Pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável, contrata o seguro em seu benefício, ou seja, qualquer pessoa ou companhia mencionada na Apólice incluindo:

- (I) Diretores, sócios, acionistas, enquanto agindo em suas respectivas funções e competências em prol do Segurado;
- (II) Empregados do Segurado, mas somente enquanto agindo dentro do escopo de suas obrigações; qualquer pessoa ou organização designada na Apólice como vendedora, mas somente em relação à distribuição ou venda dos produtos do Segurado;
- (III) Qualquer pessoa ou prestador de serviços expressamente indicado na Especificação.

### **Seguradora**

Empresa devidamente autorizada a emitir a Apólice, garantindo os riscos nela constantes mediante o pagamento de Prêmio pelo Segurado.

### **Serviços Profissionais**

São aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitadas por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominadas "profissionais liberais"; por exemplo, advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas, enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, e outros profissionais similares. Para se resguardarem de ações civis por danos causados no exercício de suas atividades profissionais, devem contratar o Seguro de RC Profissional, à exceção dos diretores e administradores de empresas, que possuem um seguro específico, denominado D & O. Estes seguros constituem ramos independentes, distintos da RCG.

### **Sinistro**

Ocorrência do Evento gerador de Riscos indenizáveis ou não por este Contrato de Seguros, dependendo dos Riscos Cobertos.

### **Sub-Rogação**

De forma geral, é o direito, previsto na lei (artigos 346 a 351 do Código Civil), atribuído a pessoa, física ou jurídica, de substituir um credor nos direitos e ações que o mesmo teria em relação ao devedor, por ter aquela assumido ou efetivamente pago dívida deste último. No jargão jurídico, diz-se que o novo credor se sub-roga nos direitos e ações do antigo credor. Nos contratos de seguro, uma vez indenizado o Segurado (ou o terceiro prejudicado, no caso do Seguro de Responsabilidade Civil), a Seguradora se sub-roga nos direitos e ações que teria o Segurado de demandar o responsável direto pelo sinistro (artigo 786 do Código Civil). Há, no entanto, restrições:

- a) salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar contra o cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos e afins (artigo 786, § 1º, Código Civil);
- b) nos seguros de pessoas, de acordo com o artigo 800 do Código Civil, a Seguradora não pode se sub-rogar nos direitos e ações do Segurado contra o causador do sinistro;
- c) no Seguro Evento Seguro - Responsabilidade Civil, está implícito, em razão da natureza mesma dos seguros do ramo, que a sub-rogação não tem lugar contra o Segurado, mesmo na hipótese de culpa do mesmo (no caso de dolo ou culpa grave do Segurado, a indenização não é devida).
- d) no Seguro Evento Seguro - de Responsabilidade Civil, está implícito, em razão da natureza mesma dos seguros do ramo, que a sub-rogação não tem lugar contra o Segurado, mesmo na hipótese de culpa do mesmo (no caso de dolo ou culpa grave do Segurado, a indenização não é devida).

### **SUSEP**

Superintendência de Seguros Privados - órgão estatal responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda.

**Terceiro**

A pessoa física ou jurídica prejudicada no Sinistro. Não se enquadram na condição de Terceiro, o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge e parentes, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, e ainda os empregados ou prepostos ou sócios do Segurado.

**Término da Vigência**

Data final do período de vigência de um contrato de seguro. Ver "Data de Extinção".

**Tumulto**

Pode ser considerado:

- a) explosão de rebeldia, motim, levante;
- b) desordem, briga, envolvendo várias pessoas, pancadaria;
- c) grande agitação desordenada, confusão.

**Valor Segurado**

Ver "Limite Máximo de Garantia da Apólice" e "Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada".

**Valores**

Dinheiro, metais preciosos, pedras preciosas ou semipreciosas, pérolas, joias, cheques, títulos de créditos de qualquer espécie, selos, apólices, e quaisquer outros instrumentos ou contratos, negociáveis ou não, que representem dinheiro.

**Vigência**

Intervalo contínuo de tempo, fixado no contrato.

**O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE O SEU SEGURO**

O seguro Evento Seguro - Responsabilidade Civil tem como objetivo cobrir os danos causados a terceiros, mas apenas quando o responsável for determinado em uma decisão judicial transitada em julgado, decisão arbitral irrecorrível, ou acordo autorizado expressamente pela seguradora.

No entanto, existem outros riscos que não são cobertos pelo seguro e estas exclusões são cruciais para evitar mal-entendidos e garantir que você entenda o que não estará Seguro.

**COBERTURAS****TUMULTOS**

O que está coberto: Cobre danos causados por tumultos durante o evento.

Exemplo: Durante um festival de música, alguns participantes começam uma briga que resulta em danos aos equipamentos de som e à infraestrutura do palco. O seguro cobre o valor do reparo dos equipamentos danificados e as despesas relacionadas à interrupção do evento, desde que a responsabilidade seja confirmada por decisão judicial ou acordo da seguradora.

### **MONTAGEM E DESMONTAGEM**

O que está coberto: Protege contra danos materiais ocorridos durante a montagem ou desmontagem do evento.

Exemplo: Durante a montagem de um estande em uma feira, uma estrutura metálica cai e danifica o piso do local. O seguro cobre os custos de reparação do piso danificado, desde que a responsabilidade seja reconhecida formalmente.

### **ALIMENTOS E BEBIDAS**

O que está coberto: Cobre danos ou problemas causados por alimentos e bebidas servidos durante o evento.

Exemplo: Durante um evento corporativo, vários convidados passam mal após consumir alimentos contaminados oferecidos por um buffet contratado. O seguro cobre os custos médicos para tratar os convidados afetados e eventuais indenizações por danos morais, se a responsabilidade do organizador for comprovada por decisão judicial ou acordo com a seguradora.

### **ARTISTA**

O que está coberto: Cobre danos tanto aos artistas contratados ou a terceiros causados pelos artistas contratados durante o evento.

Exemplo: Durante um show, o cantor derruba acidentalmente um equipamento de som caro. O seguro cobre o custo de reparação do equipamento danificado, desde que a responsabilidade do artista ou do organizador seja determinada legalmente.

### **EMPREGADOR**

O que está coberto: Cobre danos a funcionários ou contratados que se ferem durante o evento.

Exemplo: Um funcionário que estava montando uma tenda para um casamento sofre uma queda enquanto manuseava equipamentos pesados. O seguro cobre os custos médicos e a compensação pelos danos sofridos pelo funcionário, se confirmada a responsabilidade conforme os termos do seguro.

### **ERRO DE PROJETO**

O que está coberto: Protege contra falhas ou erros no planejamento do evento.

Exemplo: O palco de um show foi projetado de forma inadequada, o que resulta no colapso da estrutura durante a apresentação. O seguro cobre os danos materiais e os custos de reparação do palco, caso a responsabilidade seja formalmente reconhecida.

### **PRODUTOS**

O que está coberto: Protege contra danos causados por produtos usados no evento.

Exemplo: Durante uma conferência, um produto de decoração inflamável pega fogo e danifica parte do mobiliário do local. O seguro cobre os custos de reparação do mobiliário e eventuais danos ao local do evento, se a responsabilidade for confirmada judicialmente ou por acordo com a seguradora.

### **DANOS MORAIS**

O que está coberto: Cobre danos morais causados a terceiros durante o evento.

Exemplo: Um convidado de um evento corporativo é publicamente ofendido por um funcionário do organizador, o que resulta em uma ação por danos morais. O seguro cobre os custos da indenização por danos morais que o organizador é obrigado a pagar, se a responsabilidade do organizador for confirmada judicialmente ou em acordo com a seguradora.

### **QUEDA DE ESTRUTURA**

O que está coberto: Cobre danos causados por colapsos ou quedas de estruturas durante o evento. Exemplo: Durante um casamento, o teto de uma tenda desaba devido ao peso da chuva acumulada, danificando a decoração e ferindo algumas pessoas. O seguro cobre os custos de reparação da tenda e a indenização pelos danos aos convidados, se a responsabilidade do organizador for reconhecida de acordo com a apólice.

### IMÓVEL

O que está coberto: Cobre danos ao imóvel onde o evento é realizado. Exemplo: Durante a realização de um evento em um hotel, um dos projetores cai e danifica o piso do salão. O seguro cobre os custos de reparação do piso danificado, desde que a responsabilidade do organizador ou da contratada seja confirmada conforme a apólice.

### LIMITES E PRÊMIO DO SEU SEGURO

O seguro Evento Seguro - Responsabilidade Civil, oferece coberturas amplas para sua proteção. Cada opção foi cuidadosamente elaborada para atender necessidades específicas, garantindo tranquilidade e segurança para você:

<b>Limite Máximo de Indenização (Importância Segurada)</b>			
<b>Cobertura - Período de 30 dias</b>	<b>Público até 1.000</b>	<b>Público de 1.001 até 3.000</b>	<b>Público de 3.001 até 5.000</b>
Responsabilidade Civil	R\$ 500.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.000.000,00
Eventos com cobertura de Tumultos			
Montagem e Desmontagem			
RC Alimentos e Bebidas			
RC Artista			
RC Empregador			
RC Erro de Projeto			
RC Produtos	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
Danos Morais	20% da Cobertura Básica	20% da Cobertura Básica	20% da Cobertura Básica
RC Queda de Estrutura	R\$ 50.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 200.000,00
RC Imóvel	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
<b>Prêmio para cada Opção de Público:</b>	RC: R\$ 507,77	RC: R\$ 940,31	RC: R\$ 1.464,47
<b>Processos SUSEP n°:</b>	Responsabilidade Civil - PROCESSO SUSEP N°. 15414.900076/2014-56		

As coberturas e respectivos limites máximos de indenização contratados, estarão descritas no sua Declaração individual de seguro.

## FRANQUIAS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Este seguro prevê aplicação de franquia e Participação do Segurado.

Coberturas	Franquia / Participação Obrigatória do Segurado em Caso de Sinistro
Responsabilidade Civil Eventos com cobertura de Tumultos	10% dos prejuízos indenizáveis, com mínimo de R\$ 2.000,00 por evento e terceiro reclamante
Montagem e Desmontagem	
Alimentos e Bebidas	
Artista	
Empregador	
Erro de Projeto	
Produtos	
Danos Morais	
Queda de Estrutura	
Imóvel	

## O QUE O SEGURO NÃO COBRE

As exclusões estão dispostas nas Condições Gerais do Contrato de Seguro e é essencial que compreenda as exclusões mais comuns, como:

**Atos Intencionais:** Danos causados de propósito. Exemplo: Um organizador danifica propositalmente um equipamento alugado. Este tipo de dano não será coberto, pois não se enquadra na cobertura do seguro.

**Eventos Sem Alvará:** Falta de licenças obrigatórias. Exemplo: Um evento realizado sem alvará de funcionamento não terá cobertura, já que o seguro só cobre eventos legais.

**Negligência:** Ausência de medidas básicas de segurança. Exemplo: Um organizador decide não contratar seguranças, resultando em danos durante um tumulto. O seguro pode não cobrir esse tipo de dano devido à negligência na organização.

**Danos Preexistentes:** Problemas anteriores à contratação do seguro. Exemplo: Uma estrutura já danificada desaba durante o evento, sem direito à cobertura, pois o dano existia antes do início da cobertura do seguro.

**Desastres Naturais Não Contratados:** Como terremotos ou inundações. Exemplo: Um evento é afetado por uma enchente, mas o seguro não cobre esse tipo de risco, a menos que tenha sido explicitamente contratado.

**Exemplo de Exclusão:** Um organizador decide não contratar seguranças para um evento com grande público. Durante o evento, ocorre um tumulto que poderia ter sido evitado. Nesse caso, a seguradora pode recusar a cobertura.

**Inobservância voluntária de leis e regulamentos de segurança:** Danos causados por não seguir as leis e regulamentos relacionados à segurança do local do evento. Exemplo: Se o organizador não cumprir as normas de segurança exigidas (como a falta de extintores ou saídas de emergência), esses danos não serão cobertos.

**Poluição e contaminação:** Danos causados por poluição ou contaminação, exceto se resultarem de um evento súbito e inesperado com duração máxima de 72 horas. Exemplo: Se houver vazamento de substâncias perigosas durante o evento, a menos que seja um incidente inesperado, os danos não serão cobertos.

**Construção, demolição ou alteração estrutural do imóvel:** Danos causados por qualquer tipo de obra no local do evento, incluindo construção, demolição ou mudanças estruturais. Exemplo: Se o evento ocorrer em um local com reformas em andamento, danos relacionados à obra não serão cobertos.

**Embarcações e aeronaves:** Danos causados a ou por embarcações e aeronaves. Exemplo: Se o evento envolver embarcações ou aeronaves, como em um evento náutico ou aéreo, danos relacionados a esses itens não serão cobertos.

**Desgaste natural do local:** Danos ao local do evento ou seu conteúdo causados pelo uso ou desgaste natural do imóvel. Exemplo: Se houver danos ao imóvel devido ao desgaste natural do uso (como móveis ou pisos deteriorados), o seguro não cobrirá esses danos.

**Ingressos acima da capacidade do local:** Danos causados por superlotação do local do evento, quando o número de pessoas ultrapassa a capacidade prevista para o espaço. Exemplo: Se o evento exceder o número de pessoas permitidas no local, os danos decorrentes dessa superlotação não serão cobertos.

**Falta de vias de escoamento adequadas:** Danos decorrentes da realização do evento em locais que não possuam vias de escoamento compatíveis com a capacidade do público. Exemplo: Se um evento for realizado em um local sem saídas adequadas para o público, causando tumulto ou ferimentos, esses danos não serão cobertos.

**Danos a empregados ou prepostos:** Danos materiais ou corporais sofridos pelos empregados ou prepostos do segurado durante a realização do evento. Exemplo: Se um funcionário do organizador se machucar enquanto monta ou desmonta o evento, esses danos não são cobertos, pois são riscos do trabalho.

**Danos a veículos ou acessórios:** Danos causados a veículos ou acessórios em locais sob propriedade, locação ou controle do segurado. Exemplo: Se um veículo for danificado em um estacionamento controlado pelo organizador, o seguro não cobrirá o dano.

**Furto, roubo ou extravio de bens:** Danos causados por furto, roubo ou extravio de bens ou objetos durante o evento. Exemplo: Se equipamentos ou pertences forem furtados ou roubados durante o evento, esses incidentes não são cobertos.

**Vazamentos e infiltrações por má conservação:** Danos causados por vazamentos ou infiltrações provenientes da má conservação das instalações de água, esgoto e sistemas de refrigeração. Exemplo: Se houver vazamento em um local devido à falta de manutenção nas instalações hidráulicas ou de refrigeração, esses danos não serão cobertos.

**Transbordo ou extravasamento de sistemas de escoamento:** Danos causados por transbordo ou extravasamento dos sistemas de captação de águas pluviais (calhas) ou outros sistemas de drenagem. Exemplo: Se ocorrer o transbordamento de calhas ou sistemas de escoamento de água devido a uma chuva forte, os danos não estarão cobertos pelo seguro.

**Danos a prédios, cenários naturais e sets de terceiros:** Danos aos imóveis, cenários ou sets de terceiros utilizados para o evento, exceto em caso de incêndio, explosão, danos elétricos, danos por água ou quebra de vidros. Exemplo: Se houver danos a um cenário alugado para um evento, e o incidente não envolver os eventos mencionados (incêndio, explosão, etc.), o seguro não cobrirá os danos.

**Infrações de direitos autorais e propriedade intelectual:** Reclamações baseadas na violação de direitos autorais, patentes, marcas registradas ou segredos comerciais. Exemplo: Se um evento utilizar materiais Seguros por direitos autorais sem permissão, resultando em ações legais, os danos não serão cobertos.

#### **Exclusões específicas para a Cobertura de Artistas**

**Danos aos veículos do artista:** O seguro não cobre danos aos veículos e acessórios que pertencem ao artista. Exemplo: Durante um show, o carro do artista estacionado no local do evento é atingido por outro veículo. Esse tipo de dano não será indenizado pelo seguro.

**Condições de saúde específicas:** Problemas de saúde como hepatite B, AIDS ou outras condições semelhantes não estão cobertos. Exemplo: Um artista adoece devido a uma condição pré-existente, como hepatite B, e precisa cancelar sua participação. Este caso não está coberto pelo seguro.

**Materiais perigosos:** Danos causados por materiais como amianto, talco específico, dioxina ou formaldeído não são incluídos. Exemplo: Um cenário de teatro tem componentes de amianto que causam contaminação ao serem manipulados. O seguro não cobre esse tipo de situação.

**Vacinas e produtos relacionados:** Qualquer reclamação relacionada a vacinas (como gripe suína), contraceptivos orais, cigarros ou derivados do tabaco não é coberta. Exemplo: Uma ação judicial é movida por conta de supostos danos causados pelo uso de produtos derivados de tabaco durante um evento patrocinado. Este caso não estará coberto.

**Lesões durante a apresentação:** Se o artista se machucar durante sua própria performance, como lesões musculares, traumas ou problemas cardíacos, isso não está incluído na cobertura. Exemplo: Durante uma apresentação de dança, o artista sofre uma lesão muscular grave ao executar um movimento arriscado. O seguro não cobre esses danos.

**Direitos autorais e marcas:** O seguro não cobre problemas relacionados à violação de direitos autorais, marcas, slogans ou patentes.

Exemplo: Um artista usa uma música protegida por direitos autorais sem autorização durante sua performance, e o organizador do evento é processado. Esse tipo de ação não será coberto.

**Uso de fogos de artifício:** Danos causados por fogos de artifício utilizados na apresentação não estão cobertos. Exemplo: Durante um show, fogos de artifício causam danos ao palco e equipamentos. O seguro não cobre este tipo de ocorrência.

**Cenários e espaços de terceiros:** Danos a sets, cenários ou prédios ocupados para a apresentação, que não estejam relacionados a eventos cobertos (como incêndios ou explosões), não são incluídos. Exemplo: Durante a montagem de um cenário, a equipe danifica o piso de madeira do espaço alugado. Este dano não estará coberto pelo seguro.

**Questões trabalhistas:** Reclamações envolvendo problemas como falta de pagamento de salários ou benefícios trabalhistas não são cobertas.

Exemplo: Um membro da equipe do artista processa o organizador do evento por não receber pagamento. Esse tipo de questão não é coberto pelo seguro.

**Multas e processos criminais:** Custos relacionados a multas ou processos criminais não fazem parte da cobertura. Exemplo: O organizador do evento recebe uma multa por desprezar regulamentações locais de segurança. Esse valor não será reembolsado pelo seguro.

#### **Exclusões específicas para a Cobertura de Alimentos e Bebidas**

**Produtos fora do prazo de validade:** Danos causados pelo fornecimento de alimentos vencidos não são cobertos.

#### **Exclusões específicas para a Cobertura de Montagem**

**Queda de Estruturas:** Danos causados pela queda de estruturas durante a montagem, produção ou desmontagem do evento não são cobertos.

Exemplo: Durante a montagem do palco, uma estrutura metálica desaba, danificando o piso do local. Esse tipo de dano não será coberto.

**Responsabilidade Civil Relativa ao Artigo 618 do Código Civil:** Não cobre danos relacionados a defeitos em obras realizadas, como vícios ou má execução, conforme descrito no Código Civil.

Exemplo: Após o evento, um defeito na instalação elétrica compromete parte do local. Esse dano não está coberto pelo seguro.

**Derramamento ou Infiltração de Água:** Danos a imóveis ou conteúdo causados por água, como derramamento ou infiltração, não são cobertos.

Exemplo: Uma tubulação se rompe durante a montagem de um estande, causando infiltração nas paredes do local. Esses danos não estão cobertos.

**Desrespeito a Normas Técnicas:** Danos causados pela não observância das normas da ABNT ou de outros órgãos competentes não estão cobertos.

Exemplo: Durante a montagem, estruturas não seguem as normas exigidas, resultando em um acidente. O seguro não cobre essa situação.

**Materiais ou Métodos Não Testados:** Danos causados pelo uso de materiais não testados ou métodos experimentais não são cobertos.

Exemplo: Um novo tipo de fixação, ainda não aprovado, é usado e falha, causando um acidente.

**Máquinas ou Equipamentos que Não Funcionam:** Danos decorrentes de falhas ou baixo desempenho de máquinas ou equipamentos em montagem ou reparo não são cobertos.  
Exemplo: Uma nova iluminação de palco é instalada, mas não funciona adequadamente. Isso não é coberto pelo seguro.

**Danos a Empreiteiros ou Trabalhadores:** Não cobre danos materiais ou corporais a terceiros envolvidos diretamente na obra ou montagem.  
Exemplo: Um trabalhador contratado para montar o palco sofre um acidente. Esse dano não será indenizado.

**Obras ou Montagens em Plataformas ou Embarcações:** Danos relacionados a obras ou montagens em embarcações ou plataformas de petróleo (onshore ou offshore) não são cobertos.  
Exemplo: Montagem de uma estrutura em uma embarcação resulta em danos. O seguro não cobre.

**Danos a Redes ou Instalações Públicas:** Danos a instalações de serviços públicos, como postes ou redes elétricas, não são cobertos.  
Exemplo: Durante a montagem, um guindaste danifica um poste de luz. Esse prejuízo não está incluído.

#### **Exclusões específicas para a Cobertura de Produtos**

**Fabricação ou Venda Ilegal de Produtos:** Danos causados por produtos fabricados, distribuídos ou vendidos ilegalmente não estão cobertos.  
Exemplo: Um produto falsificado é distribuído e causa danos. Esses prejuízos não serão indenizados.

**Venda de Produtos Fora do Prazo de Validade:** Produtos comercializados após o vencimento não têm cobertura.  
Exemplo: Alimentos vencidos são vendidos e causam intoxicação. O seguro não cobre essa situação.

**Reparo, Substituição ou Recall do Produto:** O custo de consertar, destruir ou substituir o produto, incluindo recalls, não é coberto.  
Exemplo: Um lote de produtos defeituosos precisa ser recolhido do mercado. O seguro não cobre os custos desse recall

**Uso como Componente de Aeronaves:** Produtos utilizados em aeronaves não estão cobertos.  
Exemplo: Uma peça fabricada para aviões apresenta defeitos e causa danos. Esse tipo de prejuízo não é coberto.  
**Produtos em Competições Esportivas:** Produtos usados em competições ou provas esportivas não têm cobertura.  
Exemplo: Um equipamento esportivo falha durante uma competição e causa um acidente. Esse caso não é coberto.

**Produtos em Fase de Experiência ou Transgênicos:** Produtos em teste ou geneticamente modificados não estão cobertos.  
Exemplo: Um produto experimental causa um efeito adverso. O seguro não cobre os danos.

**Publicidade ou Informações Erradas:** Danos causados por informações equivocadas ou publicidade inadequada não são cobertos.

Exemplo: Um produto é anunciado como seguro para crianças, mas apresenta riscos. Os danos não são indenizados.

**Erro de Projeto ou Formulação:** Imperfeições no produto devido a erro no design ou fórmula não são cobertas.

Exemplo: Um erro na fórmula de um cosmético causa irritação. O seguro não cobre.

**Alterações Genéticas Causadas pelo Produto:** Danos relacionados a mudanças genéticas ocasionadas pelo uso do produto não estão cobertos.

Exemplo: Um produto agrícola provoca mutações genéticas em plantações vizinhas. Esses danos não são cobertos.

**Produto Não Funcionar ou Não Atender Expectativas:** O fato de o produto não funcionar como esperado ou anunciado não é coberto.

Exemplo: Um equipamento falha ao operar conforme especificado. Esse prejuízo não será indenizado.

**Poluição e Contaminação:** Danos por poluição ou contaminação são cobertos apenas se forem causados por um evento súbito e inesperado com duração máxima de 72 horas.

Exemplo: Um vazamento gradual de substâncias químicas não é coberto, mas um derramamento súbito em um acidente pode estar incluído.

**Uso Indevido por Semelhança com Outro Produto:** Danos causados pelo uso incorreto devido à aparência ou embalagem similar de outro produto não são cobertos.

Exemplo: Um produto é confundido com outro e usado de forma inadequada, causando danos. Não haverá cobertura.

**Bebidas e Alimentos Distribuídos no Evento:** Alimentos ou bebidas distribuídos no evento não têm cobertura específica sob esta cláusula.

Exemplo: Um alimento servido no evento causa intoxicação. Esses danos não são cobertos nesta cobertura.

## REGRAS PARA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO

Você pode contratar opcionalmente o seguro.

Caso ocorra mudança no seu endereço do evento, lembre-se de informar à seguradora para atualizar seus dados. Se não o fizer, a seguradora não se responsabilizará por eventuais extravios ou problemas na entrega de documentos relacionados ao seu seguro.

## VIGÊNCIA DO SEGURO

O início e término de vigência do seguro será às 24h00 (vinte e quatro horas) das datas indicadas no sua Declaração.

## PAGAMENTO DO PRÊMIO

Você paga o prêmio integral do seguro a através de rede bancária, nos métodos indicados no sua Declaração Individual.

É importante que os pagamentos do seguro e do produto que você adquiriu tenham comprovantes separados, independentemente do meio utilizado.

O seu seguro será válido após o pagamento do prêmio. Se o pagamento não for efetuado até a data de vencimento, o seguro será automaticamente cancelado.

### **CANCELAMENTO DO SEGURO**

O seu seguro será cancelado apenas nas seguintes situações: se o pagamento do prêmio não for efetuado até a data de vencimento ou se você cometer crimes comprovados, como fraude ou violação de dever de lealdade e boa-fé.

Você pode cancelar o seu seguro a qualquer momento, total ou parcialmente, com a concordância da Seguradora. Se cancelar após 7 dias da contratação, a seguradora reterá as taxas e uma parte proporcional do valor pago, conforme o tempo em que o seguro esteve ativo.

### **CANCELAMENTO DO SEGURO POR ARREPENDIMENTO**

Você pode desistir do seguro contratado em até 7 dias corridos após a emissão da Declaração. Para isso, basta acessar o área do cliente <https://bra.discovermarket.com/symppla/sign-in> ou qualquer outro canal disponível. Assim que a seguradora ou discovermarket receberem sua solicitação de cancelamento por arrependimento, será interrompida qualquer possibilidade de cobrança.

Se você exercer o direito de arrependimento dentro dos 7 dias, qualquer valor pago será devolvido imediatamente pelo mesmo meio de pagamento, ou por outra forma oferecida pela seguradora e aceite por você.

### **QUAIS SÃO OS PROCEDIMENTOS PARA ACIONAMENTO DO SEGURO**

Para receber as indenizações das coberturas contratadas, você deve comprovar a ocorrência do evento e as circunstâncias.

Documentos básicos que você deve enviar para a Seguradora em caso de sinistro: Cópia simples do CPF e RG do Segurado; Cópia simples do Boletim de Ocorrência Policial, se houver; Comprovante de residência; e Dados Bancários.

Além dos documentos básicos para liquidação de sinistros, são necessários os seguintes documentos da pessoa que receberá a indenização: cópia do CPF e RG ou outro documento de identificação que contenha a natureza do documento, órgão expedidor e data da expedição (OAB, CREA e outros); cópia de um comprovante de residência (conta de luz e na falta deste, qualquer outro documento de comprovação) que contenha o endereço completo (logradouro, bairro, código de endereçamento postal – CEP, cidade, unidade da federação), há menos de três (3) meses da data da indenização; número de telefone e código de discagem direta à distância – DDD.

Para reembolso de despesas no exterior, a Seguradora aceitará documentos no idioma local. Se necessária a tradução, a Seguradora cobrirá os custos, desde que você comprove as despesas.

A Seguradora pode exigir documentos ou resultados de inquéritos sobre o sinistro, sem atrasar o pagamento da indenização e, alternativamente, pedir uma cópia da certidão de abertura do inquérito, se houver.

O pagamento das coberturas será feito no Brasil, em moeda nacional, até 30 dias corridos após a

Seguradora receber os documentos necessários. Se houver dúvidas justificáveis sobre o sinistro, a Seguradora pode solicitar mais documentos, suspendendo o prazo até recebê-los e retomando a contagem a partir dessa data.

Caso a Seguradora conclua que a indenização não é devida, comunicará você formalmente dentro de 30 dias após receber toda a documentação, explicando o motivo.

### **ONDE O SEU SEGURO É VÁLIDO**

Os riscos cobertos por este seguro são válidos no mundo todo, mas as reclamações devem ser feitas apenas no Brasil.

### **O QUE PODE CAUSAR A PERDA DO SEU DIREITO A COBERTURA DO SEGURO**

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora não será responsável pelo seguro se você não cumprir suas obrigações, agir com má-fé, buscar vantagens ilegais ou aumentar intencionalmente o risco.

Você deve informar à Seguradora sobre qualquer evento que possa alterar ou aumentar o risco coberto. Se agir com má-fé ou omitir informações, você perderá o direito à indenização. A Seguradora pode cancelar ou ajustar o seguro até 15 dias após ser informada sobre o aumento de risco.

A Seguradora comunicará a você a decisão por escrito, que entrará em vigor 30 dias após você receber a notificação, com a devolução proporcional do prêmio. Se o seguro continuar, a Seguradora pode cobrar a diferença no prêmio.

Se você fornecer informações incorretas ou omitir detalhes importantes ao contratar o seguro, seu direito à cobertura pode ser afetado e o prêmio ajustado. No entanto, se as informações incorretas não forem intencionais, a seguradora pode tomar as seguintes medidas:

- a) Se o seguro for cancelado sem que ocorra sinistro após você pagar o prêmio, a Seguradora reterá uma parte proporcional do prêmio cobrado pelo tempo que passou. Alternativamente, a Seguradora pode optar por permitir a continuidade do seguro cobrando a diferença do prêmio devido através de um ajuste (endosso) no contrato ou deduzindo essa diferença do valor da indenização.
- b) Se o seguro for cancelado após ocorrer sinistro sem que haja o pagamento de indenização integral, a Seguradora reterá uma parte proporcional do prêmio cobrado pelo tempo que passou. Além disso, a Seguradora pode optar por permitir a continuidade do seguro cobrando a diferença do prêmio devido através de ajuste (endosso) no contrato ou deduzindo essa diferença do valor da indenização.
- c) Se você cancelar o seguro após ocorrer sinistro com pagamento de indenização integral, a Seguradora pode deduzir do valor da indenização a diferença do prêmio que ainda está pendente.

### **DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS**

Esta apólice não cobre danos, ferimentos, morte, despesas, perdas ou responsabilidades de qualquer tipo, causadas por ou derivadas de, relacionadas a ou resultantes, direta ou

indiretamente, de qualquer doença contagiosa. Esta exclusão se aplica mesmo quando as reclamações contra o segurado alegam negligência com relação a:

- a) supervisão, recrutamento, emprego, treinamento ou vigilância de outras pessoas que possam estar infectadas e que venham a transmitir uma doença contagiosa;
- b) teste ou a prova de uma doença contagiosa;
- c) falha em impedir a propagação de uma doença contagiosa; ou
- d) falha em relatar uma doença contagiosa às autoridades competentes.

2. Para fins desta cláusula, doença contagiosa significa qualquer doença infecciosa, incluindo vírus, bactéria, microrganismo ou patógeno que cause ou que presumivelmente possa causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.

3. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

### EMBARGOS E SANÇÕES ECONÔMICAS

Se houver qualquer impedimento, baseado em regras nacionais e/ou internacionais, quaisquer pagamentos não poderão ser efetivados.

Para maiores informações acesse a lista de restrições em <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/> e/ou as Condições Gerais do Produto de Seguro.

Alguns dos países embargados são: Irã, Síria, Cuba, Coreia do Norte, Sudão do Norte, Venezuela, Criméia (Região da Rússia), pessoas da República de Donetsk e Luhansk (Região da Ucrânia). A inclusão ou exclusão de países ocorrem conforme atualizações do Tesouro Americano, consulte o site indicado acima para verificar a lista atualizada.

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Processos SUSEP: Responsabilidade Civil: Processo SUSEP Nº. 15414.900076/2014-56

Riscos Diversos: Processo SUSEP Nº. 15414.002129/2012-18

Acidentes Pessoais: Processo SUSEP Nº. 15414.004280/2011-00

A cobertura deste seguro é considerada a primeiro risco absoluto.

É vedada a contratação deste seguro por pessoa jurídica, bem como em moeda estrangeira. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

O segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Seguradora, no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br). As condições contratuais deste produto protocolizadas pela Seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), de acordo com o número do processo constante na apólice, proposta, declaração e neste documento. Este seguro é garantido pela CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. – CNPJ: 03.502.099/0001-18, Cód. SUSEP: 0651-3.

**Corretor(a) de Seguros:** Discovermarket Brasil Corretora de Seguros Ltda Código Susep: 242163016

Na composição do prêmio líquido de IOF estão contidas a comissão ao corretor que pode variar de 0,01% até 50,99%.

Atendimento exclusivo ao consumidor da SUSEP: 0800 021 8484 (somente ligações oriundas de telefones fixos), ou pelo WhatsApp (21) 97684-7806, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 09h30 às 17h00. Plataforma digital para registro de reclamações de mercados supervisionados pela SUSEP: [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br).

Política de Privacidade: Processamos seus dados para lhe oferecer produtos de seguro ou para atividades relacionadas ao seguro. Você pode buscar mais informações sobre a finalidade e direitos dos Segurados em nossa política de privacidade no link <https://www.chubb.com/brpt/footer/politica-de-privacidade-da-chubb.aspx>

#### Em caso de dúvidas ou sinistro

- SAC (informação, reclamação e cancelamento): 0800 200 8052
- Atendimento a Deficientes Auditivos e de Fala: 0800 722 5112
- Ouvidoria Chubb (para assuntos não resolvidos no SAC): 0800 722 5059, de segunda a sexta, das 08h às 18h, exceto feriados. E-mail: [ouvidoria@chubb.com](mailto:ouvidoria@chubb.com). Caixa Postal: 310 – Agência 72300019 – CEP: 01031-970.

Disque fraude: 0800 770 8135 ou [denuncia@chubb.com](mailto:denuncia@chubb.com). Se você conhece ou suspeita de alguma fraude aos seguros contratados junto à Chubb, denuncie. O canal é gratuito e sigiloso, dedicado a receber ligações de seg. à sex. das 08h às 18h (exceto feriados)